



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

RESOLUÇÃO Nº 151/2017-CI / CCH

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, e no site www.cch.uem.br, no dia 30/08/2017.

João Carlos Zanin,
Secretário

Aprova o regulamento do Departamento de Pedagogia – Câmpus Regional de Cianorte (DPD/CRC).

Considerando o Processo 8919/2015-PRO;
considerando a reunião do Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, realizada no dia 29 de agosto de 2017.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Aprovar o **regulamento** do Departamento de Pedagogia – Câmpus Regional de Cianorte (DPD/CRC), conforme anexo parte integrante desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.
CUMPRA-SE.

Maringá, 29 de agosto de 2017.

Prof. Dr. Angelo Aparecido Piori
Diretor

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 06/09/2017. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)



ANEXO

REGULAMENTO DO DEPARTAMENTO DE PEDAGOGIA



TÍTULO I DO DEPARTAMENTO E SEUS FINS

Art. 1º - O Departamento de Pedagogia (DPD), criado por meio da Resolução nº 008/2014 do Conselho Universitário (COU), é uma subunidade do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes (CCH) da Universidade Estadual de Maringá (UEM), que reúne as disciplinas ligadas às áreas da Pedagogia e congrega os docentes e técnico-universitários nele lotados, com o objetivo comum do ensino, da pesquisa e da extensão nas áreas de conhecimento da Pedagogia.

Art. 2º - O DPD tem por finalidades:

I - garantir a oferta de disciplinas lotadas no Departamento que façam parte dos componentes curriculares dos cursos ministrados na UEM;

II - promover, de maneira integrada, o desenvolvimento do ensino, da pesquisa, da extensão universitária e da cultura nas áreas afins à Pedagogia;

III - propiciar, por meio do ensino de graduação e pós-graduação de qualidade, a formação de profissionais na área da Pedagogia e a difusão do conhecimento na área da Educação;

IV - incentivar o aperfeiçoamento e a capacitação do pessoal docente e técnico-universitário do departamento;

V - incentivar a participação docente e discente em projetos de ensino, pesquisa, extensão e em eventos a fim de contribuir com a formação da comunidade acadêmica vinculada ao Departamento;

VI - promover a interação entre a universidade e a sociedade na área que lhe compete.

Art. 3º - O DPD rege-se pelo Estatuto e Regimento Geral da UEM, pelas disposições deste regulamento e por outras normas e determinações superiores.

.../



Art. 4º - As atribuições do DPD são as previstas no Art. 20 do Regimento Geral da UEM.



TÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO

Art. 5º - O DPD tem como órgão deliberativo a Reunião Departamental e, como executivo, a Chefia do Departamento.

Capítulo I
Do Órgão Deliberativo

Seção I
Da Reunião Departamental

Art. 6º - A Reunião Departamental é composta pelos seguintes membros:

- I - chefe;
- II - chefe adjunto;
- III - docentes lotados no DPD;
- IV - um representante discente;
- V - um representante dos servidores técnicos universitários.

§ 1º - A presidência da Reunião Departamental é exercida pelo chefe de Departamento e, nas suas ausências ou impedimentos, pelo chefe adjunto; na ausência de ambos, pelo docente decano lotado no DPD; na ausência deste, o docente mais antigo presente na Reunião.

§ 2º - Em caso de vacância dos cargos de chefe e chefe adjunto aplica-se o disposto no Regimento Geral da UEM.

§ 3º - A escolha dos representantes discentes e técnico-universitários está prevista nos parágrafos 1º e 3º do artigo 51 do Estatuto.

.../



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

/... Res. 151/2017-CI / CCH

fls. 04

Art. 7º - A convocação da Reunião Departamental faz-se ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, por convocação do chefe ou por requerimento de um terço dos seus membros, sempre que necessário.

§ 1º - As reuniões são convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo nos casos de urgência que o intervalo mínimo pode ser de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º - A convocação é realizada por meio impresso afixado no edital de avisos do DPD, e por meio eletrônico, dela constando a data, a hora, o local e a ordem do dia, com a nomeação dos respectivos relatores, se houver.

§ 3º - Toda matéria relevante deve ter um relator, que não pode ser o próprio interessado, nomeado pela chefia do DPD para apresentar a matéria na reunião departamental.

§ 4º - O intervalo de tempo entre a data de entrega do processo ao relator e a data prevista para apresentação do relato à reunião deve ser, ordinariamente, de uma semana, podendo esse prazo ser reduzido quando se tratar de casos excepcionais, com a concordância entre a presidência e o relator nomeado.

Art. 8º - O comparecimento à Reunião Departamental é obrigatório para os seus membros e tem prioridade sobre qualquer outra atividade.

§ 1º - Na ausência à Reunião Departamental, regularmente convocada, esta deve ser justificada por escrito à chefia do Departamento, em até 48 (quarenta e oito) horas após a Reunião, via protocolo.

§ 2º - Em caso de ausência não justificada no prazo estabelecido no parágrafo 1º do presente artigo, é atribuída falta ao membro ausente.

§ 3º - Ficam dispensados de participarem da Reunião Departamental os docentes:

- a) em licença especial ou férias;
- b) afastados integralmente para capacitação em programa de pós-graduação *stricto sensu*;
- c) autorizados pelo Departamento para participar de eventos de natureza acadêmica ou científica;
- d) temporários em regime de tempo parcial;
- e) ocupantes dos cargos administrativos, no âmbito da universidade, cuja dedicação às atividades seja de 40 horas semanais, conforme estabelece a resolução que trata sobre o regime de trabalho docente.

.../



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

/... Res. 151/2017-CI / CCH

fls. 05

Art. 9º - As reuniões instalam-se, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros (metade da totalidade dos membros do Departamento mais um) e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de membros presentes.

§ 1º - Excepcionalmente, e com a aprovação da maioria simples dos membros presentes, pode ser autorizado que pessoa não integrante da Reunião faça uso da palavra.

§ 2º - Qualquer alteração na pauta deve ocorrer no início da Reunião mediante aprovação de cada alteração solicitada.

§ 3º - O membro da Reunião, sempre que observar alguma irregularidade formal pode, por questão de ordem, argui-la de imediato e verbalmente ao presidente, a fim de restabelecer a ordem formal.

§ 4º - As deliberações são tomadas pela maioria simples dos presentes, cabendo ao presidente da Reunião apenas o voto de qualidade.

§ 5º - O voto dos membros da Reunião é pessoal e indelegável.

§ 6º - A votação é por manifestação individual pública.

§ 7º - Uma vez encerrada a votação é facultado a qualquer membro presente manifestar sua intenção de fundamentar o seu voto pelo tempo máximo de 3 (três) minutos, constando em ata.

§ 8º - Proferidos os votos, o presidente anuncia o resultado da decisão e providencia os encaminhamentos necessários.

Art. 10 - Antes de encerrada a discussão de alguma matéria pela Reunião Departamental, qualquer membro pode solicitar vista ao processo.

§ 1º - A vista é concedida pelo presidente da Reunião, independentemente de justificativa, pelo prazo improrrogável de até 7 (sete) dias contínuos.

§ 2º - Caso mais de um membro da Reunião Departamental pedir vista, o prazo previsto no parágrafo anterior deve ser distribuído entre os solicitantes.

§ 3º - A falta de encaminhamento do relato no prazo estipulado no §1º deste artigo acarreta perda do direito de vista ao processo.

§ 4º - O relato referente ao pedido de vista deve ser confrontado com o relato original e ambos devem ser lidos na íntegra.

§ 5º - É negada vista se a matéria já tiver deixado de ser votada a pedido de vista anterior.

.../



Art. 11 - As decisões da Reunião Departamental constam em ata circunstanciada, aprovada em Reunião subsequente.

Parágrafo único. Cada membro deve receber cópia da ata para conferência antecipada.



**Seção II
Das Competências**

**Subseção I
Da Presidência**

Art. 12 - Compete ao presidente da Reunião Departamental:

- I - presidir as reuniões;
- II - proferir o voto de qualidade nos casos de empate nas decisões;
- III - conceder a palavra, submeter à discussão e à votação os assuntos constantes da pauta, bem como anunciar os resultados;
- IV - determinar a retirada de processo de pauta quando em desacordo com as normas processuais vigentes, ou atendendo solicitação justificada do relator;
- V - superintender a ordem e a disciplina nas sessões;
- VI - conceder os pedidos de vista na forma deste regulamento;
- VII - cumprir e fazer cumprir as decisões e o presente regulamento.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo a realização de relatos de processos em pauta.

**Subseção II
Do Relator**

Art. 13 - Compete ao relator da reunião:

- I - ordenar e dirigir o processo;
- II - proceder à análise circunstanciada da matéria, emitindo parecer, que será objeto de apreciação;

.../



III - verificar os requisitos formais e específicos para a admissibilidade de um recurso para posterior exame do mérito;

IV - requisitar, quando necessário, informação a qualquer órgão da UEM;

V - cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;

VI - outras atividades correlatas.

§ 1º - O relator deve entregar seu relato por escrito ao presidente da Reunião, excetuando-se os elaborados no Sistema de Gestão de Projetos – SGP, devendo constar o número do relato (controlado pela secretaria do DPD), o número do processo ou documento de referência, o assunto, o nome completo do relator, o teor do relato, o parecer, o local e a data da apresentação do relato e a respectiva assinatura.

§ 2º - O relator pode solicitar a retirada de pauta do respectivo relato e, caso ocorra reincidência de solicitação, o pedido deve ser acompanhado de justificativa aceitável e acatada pela maioria dos membros do Departamento.

§ 3º - Caso o relator não apresente o parecer no prazo estabelecido, o assunto é tratado em reunião na data prevista, cabendo aos demais membros, em função da justificativa dada para a não apresentação, a decisão sobre o encaminhamento da matéria.

Capítulo II Do Órgão Executivo

Seção I Da Chefia do DPD

Art. 14 - A administração do DPD cabe a uma chefia constituída por um chefe e um chefe adjunto, escolhidos dentre os integrantes da carreira docente, por meio de eleição direta, votação secreta e nomeados pelo Reitor.

Parágrafo único. Nos casos de ausência, de impedimento ou de vacância, a chefia do Departamento dá-se conforme determina o Regimento Geral da UEM.

Art. 15 - As competências da chefia do Departamento estão definidas no Regimento Geral da UEM.

.../



Art. 16 - O chefe adjunto, respeitada a hierarquia dos cargos, desempenha conjuntamente com o chefe as atividades voltadas à administração do Departamento.

Capítulo III Da Secretaria do DPD

Art. 17 - O DPD tem uma Secretaria para apoio às atividades acadêmicas e administrativas de seus membros.

Parágrafo único. A Secretaria é constituída por um secretário e demais técnico- universitários.

Art. 18 - À Secretaria do DPD compete:

- I - zelar pelos documentos e conservação dos equipamentos e instalações do Departamento;
- II - fazer fluir os procedimentos administrativos de forma adequada e eficiente;
- III - manter os arquivos do Departamento atualizados e organizados;
- IV - redigir e divulgar os documentos internos do Departamento;
- V - divulgar os documentos recebidos pelo Departamento entre os seus membros;
- VI - encaminhar toda a documentação necessária para dar cumprimento às exigências documentais relativas ao processo acadêmico dos cursos;
- VII - outras atividades correlatas.

Art. 19 - Ao secretário compete:

- I - coordenar e gerenciar a Secretaria do Departamento;
- II - zelar pela eficiência e bom funcionamento da Secretaria;
- III - secretariar as reuniões do Departamento e manter em dia o livro de atas;
- IV - zelar pela conservação dos equipamentos e instalações da Secretaria;
- V - cumprir e fazer cumprir este regulamento;
- VI - desempenhar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Na ausência do secretário do Departamento cabe a um secretário *ad hoc* a atribuição prevista no inciso III deste artigo, podendo este ser servidor docente ou técnico-universitário lotado no DPD.

.../



TÍTULO III DOS PEDIDOS DE RECURSOS E DE RECONSIDERAÇÃO

Art. 20 - Das decisões do DPD somente cabem recursos no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a decisão publicada em edital, com precisa indicação de ilegalidade ou infringência de disposição estatutária ou regimental.

§ 1º - Ao DPD cabe pedido de reconsideração uma única vez.

§ 2º - Os pedidos de reconsideração e recurso, após apreciação em Reunião, devem ser julgados no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

TÍTULO IV DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA DO DEPARTAMENTO

Art. 21 - A comunidade universitária do DPD é constituída pelo corpo docente, técnico-universitário e discente.

§ 1º - O corpo docente e o corpo técnico-universitário são compostos por servidores das respectivas carreiras lotados no DPD.

§ 2º - O corpo discente é constituído pelos alunos graduandos e pós-graduandos regularmente matriculados em cursos cujo maior número de disciplinas seja oferecido pelo DPD.

Art. 22 - As normas gerais pertinentes ao corpo docente e ao corpo técnico-universitário são as previstas no Estatuto dos Funcionários Civis do Paraná (Lei Estadual nº 6174/70), no Estatuto, Regimento Geral da UEM, e as emanadas dos Conselhos Superiores e dos órgãos da Administração Superior da Universidade Estadual de Maringá, bem como as estabelecidas na legislação especial aplicável à matéria.

Art. 23 - As normas gerais pertinentes ao corpo discente são as previstas no Estatuto, Regimento Geral da UEM e as emanadas dos Conselhos Superiores e dos órgãos da Administração Superior da UEM, bem como as estabelecidas na legislação especial aplicável à matéria.

.../



TÍTULO V DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 24 - A eleição para os cargos de chefe e chefe adjunto do DPD, para coordenador e coordenador adjunto do Conselho Acadêmico do(s) curso(s) de graduação do DPD e, para representante docente e respectivo suplente no Conselho Universitário (COU) da UEM, obedece às normas do presente regulamento e às exaradas no Estatuto e Regimento da UEM.

§ 1º - A eleição deve ser convocada mediante edital publicado pela chefia do Departamento e realizada pelo menos 30 (trinta) dias do término dos respectivos mandatos.

§ 2º - A data, o horário e o local para o cumprimento do processo eleitoral são estipulados pela chefia do DPD.

§ 3º - A eleição para representante e suplente do DPD junto ao Conselho Universitário (COU) da UEM é realizada em Reunião Departamental convocada por edital com pauta única.

Capítulo I Dos Candidatos e da Inscrição

Art. 25 - Para concorrer aos cargos é necessário que os candidatos sejam integrantes da carreira docente da UEM e estejam lotados no DPD desenvolvendo atividades em Regime de Trabalho de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva ou em Regime de Tempo Integral.

Parágrafo único. O candidato ao cargo de representante no Conselho Universitário deve ter concluído o estágio probatório.

Art. 26 - A inscrição aos cargos de chefe e chefe adjunto e de coordenador de Conselho Acadêmico e coordenador adjunto de Conselho Acadêmico do DPD é realizada por chapas específicas para cada classe de cargos e encaminhada à Comissão Eleitoral, via Protocolo Geral da UEM, até 10 (dez) dias após a publicação do edital de convocação da eleição.

§ 1º - Não é permitida a inscrição de candidatos em mais de uma chapa simultaneamente.

§ 2º - O cancelamento de inscrições e a recomposição de chapas só serão aceitos no prazo previsto no *caput* do presente artigo, via protocolo da UEM. .../



Capítulo II Da Comissão Eleitoral

Art. 27 – A Comissão Eleitoral é constituída por 5 (cinco) membros do DPD, sendo 03 (três) docentes, 01 (um) técnico-universitário e 01 (um) discente, todos indicados por seus pares após o registro das chapas.

§ 1º - A Comissão Eleitoral é constituída e aprovada em Reunião Departamental e, posteriormente, nomeada por portaria do DPD.

§ 2º - A participação do docente na Comissão Eleitoral impossibilita sua inscrição, como candidato, no respectivo pleito.

Art. 28 – À Comissão Eleitoral compete:

- I - coordenar e supervisionar todo o processo eleitoral;
- II - homologar as inscrições das chapas;
- III - credenciar os fiscais indicados pelos candidatos;
- IV - estabelecer os horários da votação;
- V - estabelecer os locais das seções eleitorais;
- VI - nomear os componentes da mesa receptora;
- VII - definir os procedimentos para a votação dos discentes dos cursos de graduação e pós-graduação vinculados ao DPD;
- VIII - decidir, em primeira instância, as reclamações e impugnações relativas à execução do processo eleitoral;
- IX - apurar os votos;
- X - julgar os casos omissos, aplicando subsidiariamente o Código Eleitoral Brasileiro;
- XI - divulgar e encaminhar para o chefe do DPD o resultado do processo eleitoral;
- XII - arquivar os mapas e as atas do processo eleitoral.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral, após o encaminhamento ao Reitor pelo chefe do Departamento dos resultados do escrutínio, deve incinerar todos os documentos relativos ao processo eleitoral, mantendo em arquivo os mapas e as atas, conforme estabelece o inciso XII do presente artigo.

Capítulo III Dos Eleitores

.../



Art. 29 - São eleitores os servidores docentes e técnico-universitários lotados no Departamento de Pedagogia, em exercício ou afastados por qualquer motivo, e os discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação e de pós-graduação oferecidos pelo DPD ou nos cursos de graduação e de pós-graduação da UEM cujos componentes curriculares sejam ofertados, em sua maior parte, pelo DPD.

Art. 30 - O eleitor vota na seção eleitoral, conforme a lista de eleitores do DPD, a ser divulgada pela Comissão Eleitoral com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data da eleição.

Parágrafo único. Não se permite voto por procuração ou correspondência.

Art. 31 - Cada eleitor tem direito a votar na chapa de sua preferência com apenas uma cédula que apresenta, em local identificado, a(s) chapa(s) inscrita(s) no processo eleitoral.

Parágrafo único. A cédula oficial, única na sua forma e composição, é impressa em papel amarelo para docentes, verde para técnico-universitários e branco para discentes.

Art. 32 - No caso de um mesmo eleitor possuir mais de uma vinculação com a UEM, o seu direito a voto deve ser exercido nas seguintes condições:

I - o docente que também for discente ou servidor técnico-universitário vota como docente;

II - o técnico-universitário que também for discente da UEM vota como técnico-universitário.

Art. 33 - O sigilo do voto dos eleitores é assegurado por:

I - uso de cédula oficial, com os nomes dos candidatos aos cargos de chefe, chefe-adjunto, coordenador e coordenador adjunto do Conselho Acadêmico, componentes da chapa, em ordem resultante de inscrição no Protocolo Geral da UEM, respectivamente;

II - isolamento do eleitor em cabine indevassável;

III - verificação de cédula oficial rubricadas perante o eleitor por um dos membros da mesa receptora;

IV - emprego de urna que assegure a inviolabilidade de voto.

.../



Capítulo IV
Da Votação

Art. 34 - No processo de votação a mesa receptora é responsável pela recepção e entrega da urna e dos documentos da seção à Comissão Eleitoral, bem como pela elaboração da respectiva ata.

Art. 35 - A mesa receptora constitui-se de 01 (um) presidente para cada turno, 02 (dois) mesários e 02 (dois) suplentes, indicados pela Comissão Eleitoral e homologados pela chefia do DPD.

§ 1º - Ao presidente da mesa receptora cabe a fiscalização e o controle da disciplina no recinto.

§ 2º - Na indicação dos membros titulares, deve constar um docente, um servidor técnico-universitário e um discente.

§ 3º - Na falta do presidente assume, pela ordem, o 1º mesário, o 2º mesário, e na falta ou impedimento de um destes, assume o suplente.

Art. 36 - No recinto da votação somente deve permanecer os membros da mesa receptora e o eleitor, este durante o tempo estritamente necessário para o exercício do voto.

§ 1º - É admitida a presença de um fiscal de cada chapa, devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral.

§ 2º - Não é permitido material de propaganda de candidato no recinto da votação.

Art. 37 - A votação é conduzida como segue:

I - o eleitor apresenta à mesa receptora um documento de identificação com foto, expedido por órgão oficial, sendo permitida a apresentação de carteira de identidade funcional para servidores docentes e técnico-universitários e de registro acadêmico para os discentes;

II - a mesa receptora localiza o nome do eleitor na lista oficial fornecida pela Comissão Eleitoral, e este assina de imediato a sua presença como votante;

III - o eleitor expressa o voto em cabine indevassável, utilizando a cédula única e oficial;

.../



IV - a cédula é dobrada pelo eleitor e depositada na urna, a vista dos mesários;

V - ao término da votação pelo eleitor, o presidente devolve ao mesmo o respectivo documento de identificação.

§ 1º - As cédulas são rubricadas pelos membros da mesa receptora antes de serem entregues ao eleitor para votação.

§ 2º - Os mesários e os fiscais votam nas respectivas seções de atuação, não podendo seus nomes constarem nas listas de eleitores de outra seção.

§ 3º - Os eleitores que não tenham seus nomes constantes nas listas votam, mediante autorização prévia da Comissão Eleitoral, em uma das urnas existentes designada pela Comissão.

§ 4º - Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, a Comissão Eleitoral deve averiguar junto aos órgãos competentes da Universidade se o eleitor está qualificado por certidão comprobatória expedida pela Instituição, devendo tal ocorrência constar em ata com a assinatura do eleitor em lista distinta das demais e juntada da referida certidão.

Capítulo V Da Apuração

Art. 38 - À Comissão Eleitoral cabe a apuração dos votos.

Art. 39 - A apuração é pública e inicia-se logo após o encerramento da votação, em local determinado pelo chefe de Departamento, ouvida a Comissão Eleitoral.

§ 1º - Iniciada a apuração, os trabalhos não são interrompidos até a proclamação do resultado, que é registrado de imediato em ata e assinada pelos integrantes da Comissão Eleitoral.

§ 2º - A apuração pode ser acompanhada por 2 (dois) fiscais de cada chapa, todos devidamente credenciados pela Comissão Eleitoral.

§ 3º - Somente os candidatos e/ou os fiscais credenciados podem apresentar impugnação que é decidida de imediato pela Comissão Eleitoral pelo voto da maioria simples de seus membros efetivos, cabendo ao seu presidente, apenas o voto de qualidade, constando em ata toda a ocorrência.

.../



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

/... Res. 151/2017-CI / CCH

fls. 15

Art. 40 - A abertura da urna é realizada uma urna por vez, conferindo-se inicialmente o número de votos com o número de votantes constantes da ata da mesa receptora.

Parágrafo único. Caso o número de votos não coincida com o número de votantes, faz-se a apuração de votos, se não houver impugnação no ato.

Art. 41 - Somente é considerado voto a manifestação do votante expressa por meio da cédula oficial, devidamente rubricada pela mesa receptora.

Parágrafo único. Consideram-se nulos os votos que:

- I - contiverem indicação de mais de uma chapa;
- II - contiverem indicação de candidato ou chapa não inscrita regularmente;
- III - contiverem expressões, frases, sinais ou quaisquer caracteres que possam identificar o votante;
- IV - estiverem assinalados fora do local indicado, desde que se torne duvidosa a manifestação da vontade do eleitor.

Art. 42 - Após a apuração dos votos, o conteúdo da urna deve retornar à mesma, a qual é lacrada e guardada para efeito de julgamento de eventuais recursos interpostos.

Art. 43 - A chapa vencedora para a chefia do Departamento é aquela que obtiver o maior valor numérico de acordo com a expressão a seguir:

$$RF = \left(\frac{Nd \times 0,75}{ND} \right) + \left(\frac{Na \times 0,22}{NA} \right) + \left(\frac{Nf \times 0,03}{NF} \right)$$

Na qual:

RF – resultado final;

Nd – número de votos válidos de docentes;

ND – número total de votantes docentes;

Na – número de votos válidos de acadêmicos;

NA – número total de votantes acadêmicos;

Nf – número de votos válidos de funcionários;

NF – número total de votantes funcionários.

.../



Parágrafo único. Para cada chapa devem-se considerar duas decimais no cálculo das parcelas da expressão e uma decimal no resultado da mesma, arredondando-se a primeira decimal para o inteiro imediatamente superior, caso a segunda decimal seja maior ou igual a cinco, ou manter a primeira decimal, se a segunda decimal for inferior a cinco.

Art. 44 - A chapa vencedora para a coordenação do Conselho Acadêmico é aquela que obtiver o maior valor numérico de acordo com a expressão a seguir:

$$RF = \left(\frac{Nd \times 0,70}{ND} \right) + \left(\frac{Na \times 0,30}{NA} \right)$$

Na qual:

RF – resultado final;

Nd – número de votos válidos de docentes;

ND – número total de votantes docentes;

Na – número de votos válidos de acadêmicos;

NA – número total de votantes acadêmicos.

Parágrafo único. Para cada chapa devem-se considerar duas decimais no cálculo das parcelas da expressão e uma decimal no resultado da mesma, arredondando-se a primeira decimal para o inteiro imediatamente superior, caso a segunda decimal seja maior ou igual a cinco, ou manter a primeira decimal, se a segunda decimal for inferior a cinco.

Art. 45 - No caso de chapa única, esta é eleita com qualquer valor diferente de zero.

Art. 46 - Na ocorrência de empate no resultado da apuração dos votos, são classificadas, pela seguinte ordem:

I - a chapa na qual o candidato a chefe tiver o maior tempo de serviço na UEM, como docente;

II - a chapa na qual o candidato a chefe tiver o maior grau acadêmico.

.../



Art. 47 - A mesa apuradora deve elaborar um mapa firmado por seus membros e pelos fiscais, no qual deve constar:

I - o número de eleitores docentes, técnico-universitários e discentes, separadamente;

II - o número de votantes docentes, técnico-universitários e discentes, separadamente;

III - o número de votos nulos, brancos e válidos de docentes, técnico-universitários e discentes, separadamente;

IV - o número de votos de docentes, técnico-universitários e discentes, separadamente, em cada chapa;

V - as somatórias dos resultados apurados em cada um dos incisos anteriores.

Art. 48 - A Comissão Eleitoral deve confeccionar um mapa geral firmado pelos seus respectivos membros e fiscais, contendo o estabelecido nos incisos I, II, III, IV e V do artigo anterior.

Art. 49 - Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral deve publicar o resultado da eleição e encaminhar, de imediato, ao chefe do DPD.

Parágrafo único. O resultado da eleição deve ser homologado pelo Departamento e encaminhado ao Reitor pelo respectivo chefe, pelo menos 30 (trinta) dias antes de se concluírem os mandatos.

Capítulo VI

Dos Requerimentos e dos Recursos da Eleição

Art. 50 - Os requerimentos referentes a possíveis irregularidades devem ser protocolados até 24 (vinte e quatro) horas após o ocorrido, salvo nos casos de impugnação.

Parágrafo único. A impugnação da urna deve ser apresentada no período de apuração somente pelos candidatos ou pelos fiscais credenciados, conforme parágrafo 3º do artigo 39.

.../



Art. 51 - Os recursos contra a decisão da Comissão Eleitoral são interpostos no DPD, no prazo de 24 (vinte quatro) horas do encerramento da apuração.

§ 1º - A decisão do recurso pelo DPD deve ocorrer no prazo de 72 (setenta e duas) horas após o recebimento.

§ 2º - É liminarmente indeferido o recurso que não tiver fundamento em impugnação.

Capítulo VII Da Campanha e Propaganda

Art. 52 - É livre a campanha eleitoral, bem como a propaganda dos candidatos, devendo, no entanto, abster-se de:

I - perturbar os trabalhos didáticos, científicos e administrativos no Campus Universitário com abuso de instrumentos sonoros;

II - prejudicar a higiene e a estética do Campus, bem como promover pichações em edifícios da Universidade;

III - danificar o patrimônio da Universidade.

Parágrafo único. Os casos de abuso são julgados pela Comissão Eleitoral, que pode inclusive, conforme a gravidade, decidir pelo cancelamento da inscrição da chapa responsabilizada.

Art. 53 - As visitas dos candidatos às salas devem ser realizadas mediante autorização do professor responsável pela aula e as visitas aos servidores docentes e/ou técnico-universitários em dias e horários previamente combinados com o chefe imediato.

Parágrafo único. Deve-se evitar a visita de mais de uma chapa em um mesmo local em período idêntico.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

.../



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

/... Res. 151/2017-CI / CCH

fls. 19

Art. 54 - O presente regulamento pode ser alterado pelo DPD, mediante aprovação por 2/3 (dois terços) de seus membros, com posterior aprovação pelo Conselho Interdepartamental do CCH.

Art. 55 - Os casos omissos são resolvidos pela Reunião Departamental, observadas as disposições do Estatuto, do Regimento Geral e demais normas vigentes.

Art. 56 - Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

